

## RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017

**O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o artigo 127, *caput* da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever funcional dos membros do Ministério Público observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional, conforme previsão no artigo 119, V da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

**CONSIDERANDO** que é dever funcional dos membros do Ministério Público “assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença”, nos termos do artigo 119, VI da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

**CONSIDERANDO** que é crime “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (artigo 299 do Código Penal);

**CONSIDERANDO** que são infrações aos deveres do cargo a prática de crimes incompatíveis com o exercício do cargo, dentre outros, os



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

**CORREGEDORIA-GERAL**

praticados contra a fé pública (artigo 124, V da Lei Complementar Estadual nº 51/2008), bem como o descumprimento de dever funcional previsto no artigo 119 da norma ora referida,

**RECOMENDA:**

Aos membros do Ministério Público que, caso uma audiência seja realizada no mesmo dia e horário que outra também de sua atribuição, assine somente o respectivo termo da audiência em que esteve efetivamente presente, justificando a ausência no outro processo, com antecedência e com requerimento para a redesignação do ato processual na maior brevidade possível.

**COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 02 de outubro de 2017.

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral